

À Sua Senhoria o Senhor
Controlador Geral do Município de Brejão/PE.

Assunto: Análise de Controle Interno. Adjudicação. Homologação.

Origem: Processo Licitatório n. 028/2026.
Concorrência eletrônica n. 008/2026.

Objeto: Constitui objeto da presente CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA INFRAESTRUTURA DA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE. Termo de Repactuação nº 11.574/2026 - Proposta SISMOB nº 11230.3110001/11-001.

Fundamento Legal: O procedimento licitatório está em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; das Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nº 147, de 7 de agosto de 2014; da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; do Decreto Municipal nº 04, de 4 de janeiro de 2024; do Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020; da regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 14 de julho de 2025; bem como da legislação correlata, considerando-se suas alterações posteriores.

1. **Fornecedor/Prestador Serviço:** a Empresa: **SUIÇA DO AGRESTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **14.741.760/000164**, com sede na Rua São José, n. 214, São José, Garanhuns-PE.
2. O valor apresentado na proposta de preços da licitante o valor global é de **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil)**.

Ilustríssimo Senhor Controlador,

Submetemos, respeitosamente, à apreciação da Controladoria Geral do Município o presente processo administrativo, cujo objeto consiste em:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/OBRAS DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA INFRAESTRUTURA DA ACADEMIA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE..

O Processo Licitatório nº 028/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026 foi conduzido em conformidade com os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruído com a documentação necessária à sua regular tramitação.

Concluída a fase competitiva e observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, julgamento objetivo e demais princípios aplicáveis às contratações públicas, encaminhamos os autos para análise dessa Controladoria Geral, solicitando a emissão de parecer de controle interno acerca da regularidade do procedimento, manifestando-se, se entender



pertinente, quanto ao prosseguimento do feito para adjudicação do objeto à empresa vencedora e posterior homologação pela autoridade competente.

A contratação permitirá a conclusão da infraestrutura da Academia da Saúde, possibilitando a entrega de um equipamento público destinado à promoção da saúde, prevenção de doenças e incentivo à prática de atividades físicas pela população.

A finalização da obra proporcionará um ambiente adequado, seguro, acessível e funcional para o desenvolvimento das ações de promoção da saúde, fortalecendo a Atenção Primária, ampliando as políticas públicas voltadas ao bem-estar da comunidade e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população. Ademais, a execução dos serviços fomentará a geração de empregos diretos e indiretos durante a realização da obra, impulsionando o desenvolvimento social e econômico do Município.

Seguem anexos a este expediente os documentos que instruem o processo, bem como a proposta apresentada pela empresa vencedora.

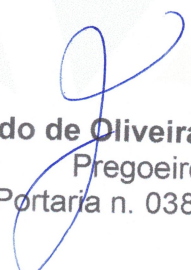
Dessa forma, apresentam-se as justificativas necessárias para fundamentar a contratação da empresa vencedora por meio da presente Concorrência Eletrônica, procedimento que encontra respaldo na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Ressaltamos que a manifestação da Controladoria Geral constitui importante instrumento de controle interno, contribuindo para a segurança, regularidade, transparência e conformidade dos atos administrativos praticados no âmbito do presente procedimento licitatório.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do respectivo parecer à autoridade competente para as providências cabíveis e demais fins de direito.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-no.

Departamento de Licitações e Contratos
Brejão/PE, em 07 de julho de 2026.



Fernando de Oliveira Costa Netto
Pregoeiro
Portaria n. 038/2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

REFERÊNCIA: PARECER PARA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 028/2026

CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº. 008/2026

PARECER:

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. EMPRESA
VENCEDORA: SUIÇA DO AGRESTE
EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº
14.741.760/0001-64. VALOR GLOBAL DE R\$ 45.000,00.**

DA DECISÃO:

PARECER FAVORÁVEL.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, da Lei Municipal nº 767/2009 que institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município que Cria a Secretaria Geral de Controle Interno, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público.

Expedimos, a seguir, nossas considerações.

I. RELATÓRIO

O presente processo administrativo visa a realização de Concorrência Pública Eletrônica para a contratação de empresa especializada na execução de serviços/obras de engenharia, com o objetivo de concluir a infraestrutura da Academia da Saúde no Município de Brejão/PE. Esta iniciativa está vinculada ao Termo de Repactuação nº 11.574/2026 e à Proposta SISMOB nº 11230.3110001/11-001, que delineiam os parâmetros e a origem dos recursos para a intervenção.

A conclusão da Academia da Saúde representa um avanço significativo na oferta de espaços públicos para a promoção da saúde e bem-estar da população, incentivando a prática de atividades físicas e a convivência social. A paralisação ou a não conclusão desta obra acarretaria prejuízos à coletividade, que aguarda a disponibilização deste equipamento público essencial.



II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A análise do presente processo licitatório está em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que rege os procedimentos licitatórios e contratuais da Administração Pública. Destacam-se os seguintes aspectos correlacionados ao art. 23, relativo à fase preparatória e à estimativa de preços, garantindo a economicidade e a vantajosidade da contratação; arts. 59 a 70, que tratam do julgamento das propostas e da fase de habilitação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a qualificação técnica e jurídica da empresa contratada, e art. 165, Que garante o direito ao contraditório e à ampla defesa na fase recursal, conferindo transparência e legalidade ao processo.

Adicionalmente, serão observadas as disposições do Decreto Federal nº 12.807/2025, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, e a Lei Complementar nº 123/2006, que estabelece o tratamento diferenciado e simplificado nas contratações públicas para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme arts. 47 e 48, bem como a Lei Complementar nº 147/2014, que reforça e detalha esse tratamento favorecido. A Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, também será aplicada subsidiariamente.

III. ANÁLISE TÉCNICA DA FASE EXTERNA

3.1. Julgamento das Propostas

Verificou-se que o julgamento seguiu o critério estabelecido no edital (Menor Preço ou Maior Desconto), observando-se a conformidade das propostas com as exigências técnicas e o valor estimado. Conforme o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, as propostas foram analisadas quanto à sua exequibilidade e adequação aos preços de mercado.

3.2. Habilitação

A fase de habilitação consistiu na verificação da documentação necessária para garantir a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, além da qualificação econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.



3.3. Fase Recursal

Deve-se atestar nos autos a inexistência de recursos pendentes ou, caso tenham ocorrido, a sua devida análise e decisão fundamentada pela autoridade competente, garantindo o contraditório e a ampla defesa (art. 165 da Lei nº 14.133/2021).

IV. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Considerando a relevância da conclusão da infraestrutura da Academia da Saúde para o Município de Brejão/PE e a necessidade de observância rigorosa dos preceitos da Lei Federal nº 14.133/2021, este parecer manifesta-se **FAVORÁVEL** à continuidade do processo de Concorrência Pública Eletrônica.

Recomenda-se que todas as etapas do certame sejam conduzidas com a máxima transparência, impessoalidade e eficiência, garantindo a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. É imprescindível que, antes da assinatura do contrato, seja verificada a manutenção das condições de habilitação da empresa adjudicatária, bem como a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa, em conformidade com o Termo de Repactuação nº 11.574/2026 e a Proposta SISMOB nº 11230.3110001/11-001.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

Brejão-PE, 07 de julho de 2026.



VALBER ANDERSON RODRIGUES
Secretário Municipal de Controle Interno
Portaria nº 010/2025

